



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Visconde do Rio Branco/MG, em 12 março de 2.025.

OFÍCIO GAB/PREF n.º 040 /2.025.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, vimos por meio deste solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de convocar os senhores vereadores para, em sessão **EXTRAORDINÁRIA**, deliberarem sobre a matéria constante no Projeto de Lei abaixo relacionado, em tramitação nessa Casa Legislativa, considerando a relevância urgência do assunto para o bom e necessário andamento da Administração Municipal e desenvolvimento econômico e fundamental do Município, conforme especifica:

- 1- Projeto de Lei que "Autoriza a reversão de imóveis que se especifica, em razão de vícios que se indica, e dá outras providências".

Pela certeza do apoio e acatamento às propostas, antecipamos agradecimentos, subscrevendo-os sob renovada manifestação de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Atenciosamente.

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. **MARINHO JOSÉ DE ALMEIDA NETO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Visconde
do Rio Branco/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº ____/2.025

"Autoriza a reversão de imóveis que se especifica, em razão de vícios que se indica, e dá outras providências".

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou e eu, **Luiz Fábio Antonucci Filho**, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reverter a doação dos terrenos de área urbana, descritos no bojo da lavratura da escritura pública posta no Livro 219 – N, fls. 126/126 v, lavrada em data 25 de maio de 2015 – a saber: Área Verde 01, Área Verde 02, Área Verde 03 e Área Verde 04, situados no Condomínio Residencial Lagoon Ville, neste município de Visconde do Rio Branco, a vista de que a presente doação, que ausentes os trâmites orgânicos e legislativos, não atendeu a vantajosidade administrativa, finalidade social e habitacional e interesse comum em prol da coletividade.

Art. 2º. O imóvel citado no art. 1º desta Lei, após os trâmites administrativos, passará a pertencer ao CONDOMÍNIO HORIZONTAL RESIDENCIAL LAGOONVILLE - CNPJ 22.910.312/0001-75, legítimo proprietário dos imóveis de origem da doação, registrado no livro 02 RG desta Comarca, matrícula 23.620 (Área Verde 01), matrícula 23.621 (Área Verde 02), matrícula 23.622 (Área Verde 03) e matrícula 23.623 (Área Verde 04).

Parágrafo único: Fica o Município de Visconde do Rio Branco obrigado a adotar medidas, administrativas e judiciais, de modo a evitar a renúncia, tributária e fiscal, em razão da ausência de arrecadação das áreas descritas no artigo 1º desta Lei, desde a lavratura da escritura de doação, até a publicação e eficácia desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

P.R.C.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 12 de março de 2.025.



Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,

Nobres Edis,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza a reversão de imóveis que se especifica, em razão de vícios que se indica, e dá outras providências".

Como é de conhecimento público e notório, a presente doação celebrada no apagar das luzes, e que desacompanhada de autorização legislativa, justificativa de vantajosidade e finalidade comum, causou um reclame público e jurídico dos moradores daquele bairro, que surpreendidos com tal anomalia, conforme segue ofício e abaixo assinado dos moradores.

Não é demais destacar que, basta-nos fazer uma breve leitura da escritura de doação, que podemos observar a ausência de indicação da finalidade mútua – Por quê doar? O que fazer com a doação? Essas perguntas ainda soam entorno de um grande mistério, mas que história saberá contá-la, e sobretudo o seu desfecho.

Porém, não é demais pontuar que as áreas aqui descritas, são basicamente as lagoas do empreendimento privado, e que o Município não possui qualquer interesse na posse de tais imóveis, sobretudo pelo local onde se encontram, ao passo que, estigmatizam, tão somente, despesas e obrigações para o erário municipal, tanto que a escritura de doação foi lavrada em 2015, pelo então prefeito que teve mandato até 31/12/2020, e que não deu a destinação justificável de tais doações em prol do município.

Aliás, não é demais ponderar que a matéria, inclusive, encontra-se judicializada, conforme cópias em anexo a este projeto.

Solicito, pois, seja a presente proposição submetida à apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, ante a relevância dos interesses envolvidos.

Como todo o exposto, justifica-se o presente Projeto de Lei, como se apresenta.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 12 de março de 2.025.


Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal